



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 11-2833-4150

#### TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0004007-4

**Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/027/2023/SMDHC/SESANA.**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONVENENTE: INSTITUTO DE PESQUISA DA COZINHA BRASILEIRA - IPCB**

*Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/027/2023/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo - por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Pesquisa da Cozinha Brasileira - IPCB.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE**, gestor da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE PESQUISA DA COZINHA BRASILEIRA - IPCB**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 31.721.081/0001-42, na Rua Dr. Pedro Arbués, nº 147, Luz, CEP 01.105-030 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO FRUGOLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.242.XXX-X, inscrita no CPF sob o nº 093.287.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto

Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/027/2023/SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

<b>PARCELA</b>	<b>REPASSE</b>	<b>COMPETÊNCIA (EM MESES)</b>
1 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,55	4º ao 6º
3 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,55	7º ao 9º
4 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,55	10º ao 12º
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.630.782,19</b>

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A cláusula 7 do Termo de Colaboração TCL/027/2023/SMDHC/SESANA (086848813) passa a ter a seguinte redação:

**7.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I** - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;
- II** - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa

cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

**7.1.** Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/027/2023/SMDHC/SESANA.

**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**

*Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*

**VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**

*Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento*

**CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE**

*Gestor da Parceria*

**VAGNER ROSA DA SILVA**

*Diretor do Departamento de Parcerias*

**RICARDO FRUGOLI**

*Presidente do Instituto de Pesquisa da Cozinha Brasileira - IPCB*



**RICARDO FRUGOLI**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 21/08/2025, às 14:58.



**Carlos Gustavo de Camargo Andrade Mandese**  
**Assessor(a) Especial**  
Em 21/08/2025, às 15:49.



**Vagner Rosa da Silva**  
**Diretor(a) II**  
Em 21/08/2025, às 16:59.



**Vitor Cavalcanti de Arruda**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 21/08/2025, às 18:34.



**Regina Celia da Silveira Santana**  
**Secretário(a)**  
Em 21/08/2025, às 23:23.

